



N.º 31/2020

18.08.2020

## **Prorrogação da Situação de Alerta e Contingência. Alterações às Medidas Excepcionais.**

No passado dia 14 de Agosto foram publicados três diplomas (a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, o Decreto-Lei n.º 58-A/2020 e o Decreto-Lei n.º 58-B/2020), que vieram, respectivamente, prorrogar a declaração de situação de contingência e de alerta, introduzindo-lhe alterações; clarificar medidas excepcionais e temporárias no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social e, finalmente, alterar medidas excepcionais e temporárias relativas à COVID-19.

### **Situação de Contingência e Alerta:**

A Situação de Contingência e Alerta foi prorrogada até ao dia 31 de Agosto de 2020, produzindo efeitos desde o dia 15 de Agosto.

Esta Resolução do Conselho de Ministros, alterou o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, possibilitando que os mesmos não se cinjam aos períodos de funcionamento que foram impostos pelas anteriores declarações de calamidade e, posteriormente, de alerta, permitindo que sejam adaptados pelas respectivas Câmaras Municipais mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

No que toca especificamente à Área Metropolitana de Lisboa, voltaram a ficar suspensas as actividades de apoio social desenvolvidas em Centros de Dia.

Quanto ao atendimento em serviços públicos, foi agora previsto que o atendimento prioritário pode ser realizado sem necessidade de marcação prévia, ao contrário dos demais.

### **Clarificação de medidas do Programa de Estabilização Económica e Social:**

O Decreto-Lei n.º 58-A/2020 veio alterar o regime do Complemento de Estabilização com o propósito de clarificar a sua aplicabilidade. A alteração introduzida vem esclarecer que são elegíveis para o referido Complemento os

trabalhadores que, em Fevereiro de 2020 tenham tido uma remuneração base não superior a € 1.270,00 e que, entre Abril e Junho, tenham sido abrangidos pelo menos 30 dias seguidos pelas medidas de apoio à manutenção do contrato de trabalho, seja no âmbito do *Lay-off* simplificado ou do *Lay-off* previsto no Código do Trabalho e independentemente de qualquer das modalidades adoptadas. O Complemento corresponderá à diferença entre os valores de remuneração base declarados relativos a Fevereiro e os 30 dias em que o trabalhador esteve abrangido pelas medidas supra referidas.

### **Alteração às medidas excepcionais relativas à pandemia da doença COVID-19:**

O Decreto-Lei n.º 58-B/2020 veio alterar a medida excepcional de suspensão das actividades de apoio social em centros de dia, com funcionamento acoplado a outras respostas sociais, que podem agora ser reiniciadas mediante avaliação positiva das condições de reabertura, a realizar conjuntamente pela Instituição, pela Segurança Social, e pela autoridade de saúde local.

Este diploma introduziu também um Regime de Suspensão Excepcional do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, através do qual as entidades que declararem não dispor de condições sanitárias adequadas, podem requerer a suspensão dos estágios e a cessação dessa suspensão, a qualquer momento, sempre que verifique, voltarem a estar reunidos os requisitos de segurança exigidos.

Foi ainda introduzida, com efeitos a 8 de Abril, a possibilidade de a declaração de nascimento ocorrido há menos de um ano, em território português, de filho de mãe ou pai portugueses, para efeitos de atribuição da nacionalidade portuguesa, ser feita on-line.

*Os diplomas referidos entraram em vigor no dia 15 de Agosto 2020. Estas e outras informações sobre a legislação excepcional no âmbito do surto da doença COVID-19 podem ser consultadas em <https://abpa.pt/covid19/>.*